Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17047/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6403/2017
PROTOCOLO	: 1801313
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
RESPONSÁVEL	: AIRTON CARLOS LARSEN
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	SEBASTIÃO MANOEL LEONARDO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. MOTORISTA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Sebastião Manoel Leonardo**, nascido em 10/09/1958, Matrícula n. 850478-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Classe O, Nível VI, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Caarapó/MS, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 59/61) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 62) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 60, da lei complementar municipal n. 50/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Sebastião Manoel Leonardo**, conforme Portaria n. 005/2017, publicada em 02 de abril de 2017 no Jornal o Progresso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP